

LEI Nº 9.727, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022
DOE Nº 35.168, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Beneficente e Educacional de Moradores e Produtores Rurais do Rio Meruú (Associação Nova Esperança).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Beneficente e Educacional de Moradores e Produtores Rurais do Rio Meruú (Associação Nova Esperança), entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Igarapé-Miri.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente às entidades consideradas de utilidade pública, obrigando-se ao cumprimento do que preceitua a Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de outubro de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado